CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
ESTABELECE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ÁREAS CLASSIFICADAS COMO ZONAS URBANAS SENSÍVEIS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADORA ALANA PASSOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DECRETA:

1º O Poder Público poderá classificar determinadas áreas do território da Cidade como Zonas Urbanas Sensíveis, para fins de aplicação de critérios diferenciados de licenciamento e fiscalização de atividades econômicas, quando caracterizada elevada vulnerabilidade urbana.

2º A classificação observará critérios objetivos, devidamente comprovados por dados estatísticos, relatórios de fiscalização ou estudos técnicos, dentre os quais:

I – degradação urbana persistente;

II – recorrência de infrações administrativas graves; e

III – impacto negativo comprovado sobre a ordem pública local.

3º Em Zonas Urbanas Sensíveis, o licenciamento de bares, adegas, casas de eventos e atividades similares poderá exigir, além dos requisitos gerais:

I – iluminação externa adequada;

II – identificação clara do responsável legal pelo estabelecimento; e

III – observância rigorosa dos horários de funcionamento.

4º As exigências adicionais terão natureza administrativa e preventiva, vedada qualquer discriminação arbitrária ou restrição genérica de atividade econômica lícita.

5º O descumprimento reiterado das condições de funcionamento poderá ensejar, observado o devido processo administrativo:

I – advertência;

II – multa; e

Assinado digitalmente por VEREADORA ALANA PASSOS.
Código de validação: 3b1e4076-4d86-4bc3-8063-6d474faba538
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

III – suspensão ou cassação do alvará, nos termos da legislação vigente.

6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 04 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

Determinadas atividades econômicas, embora lícitas, são, algumas vezes, instrumentalizadas como fachada ou ponto de apoio indireto ao tráfico de drogas, especialmente em áreas urbanas fragilizadas.

O Município possui competência para licenciar, fiscalizar e disciplinar o funcionamento do comércio local, inclusive com critérios territoriais diferenciados, desde que objetivos e proporcionais.

A proposta evita proibições genéricas e ideológicas. Seu foco é responsabilizar o funcionamento, aumentar a rastreabilidade e reduzir a instrumentalização econômica do território pelo crime, fortalecendo o comércio honesto e a convivência urbana. Nosso objetivo é preservar o bom nome e a boa reputação daquela maioria de estabelecimentos cumpridora das normas e dos bons costumes daquela minoria obscura que se rende a atividades indesejáveis e perigosas para a segurança e o ordenamento urbano.

Assinado digitalmente por VEREADORA ALANA PASSOS.
Código de validação: 3b1e4076-4d86-4bc3-8063-6d474faba538
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal